

LEI Nº. 1063/2021

“Altera os arts. 13º, 14º, 17º e 29º, da Lei Municipal nº. 1060 De 26 de março de 2021 e dá outras providências”

O Povo de Berilo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 13º, da Lei Municipal nº. 1060 de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR será composto por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. ”

Art. 2º. O Art. 14º, da Lei Municipal nº. 1060 de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º. (...)

I. 04 (quatro) representantes indicados pelo poder executivo municipal, dentre os servidores do quadro de provimento efetivo ou comissionado;

II. (...);

III. (...);

IV. (...);

V. (...).”

Parágrafo Único. Fica acrescentado o Inciso “VI”, ao art. 14, desta Lei.

“Art. 14º. (...)

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...);

V. (...);

VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo. ”

Art. 3º. O Art. 17º, da Lei Municipal nº. 1060 de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º. O COMTUR se reunirá ordinária e obrigatoriamente 04 (quatro) vezes ao ano, no mínimo, ou seja, terá reuniões trimestrais com a presença de 50% mais um de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente por solicitação do presidente ou da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 4º. Ficam acrescentados os Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII E XIV, ao art. 29º, da Lei Municipal nº. 1060 de 26 de março de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 29º (...).

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...);

V. (...);

VI. (...);

VII. Pagamento das mensalidades do Circuito Turístico na qual o município é associado.

VIII. Pagamento de serviços de Consultoria no acompanhamento e elaboração de documentos para envio ao SECULT, com fins de habilitação no ICMS – Turismo.

IX - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

X - Melhoria de infraestrutura turística;

XI - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;

XII- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

XIII- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;

XIV- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica. “

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo (MG), 09 de abril de 2021.


ELANE LUIZ ALVES
Prefeita Municipal
Berilo - MG